



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 28/10/87
POR *Assembleia Municipal de Sarandi*
Alceu P. Góis

Ante-Projeto de Lei N.º 214/87

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 1.988.

Art. 1º-O Orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1.988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$-213.540.000,00 (Duzentos e Treze Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil Cruzados), e fixa a Despesa em igual importâcia.

Art. 2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R E C E I T A

1.1 - RECEITA CORRENTE. Cz\$-153.170.000,00

Receita tributária. Cz\$-41.360.000,00

Receita patrimonial . . . Cz\$- 110.000,00

Receita industrial. . . . Cz\$-16.000.000,00

Transferências correntes Cz\$-74.550.000,00

Outras Receitas correntes Cz\$-21.150.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL. Cz\$- 60.370.000,00

Operações de crédito . . Cz\$-19.000.000,00

Transferências de capital Cz\$-41.370.000,00

Art. 3º-As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.1 - D E S P E S A

Câmara municipal. Cz\$-15.000.000,00

Gabinete do prefeito Cz\$- 9.310.000,00

Secretaria municipal. Cz\$- 2.870.000,00

Assessoria jurídica Cz\$- 1.130.000,00

Deptº de administração Cz\$-20.400.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

214/87

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL Fls.02

Depto da fazenda Cz\$- 6.210.000,00

Depto de Serviços urbanos, obras e viação .Cz\$-97.340.000,00

Depto de educação e cultura Cz\$-48.720.000,00

Dpto de saúde e serviço social Cz\$-12.560.000,00

Art. 4º-A Autarquia instituída pelo Município, terá na forma da Lei, Orçamento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuição municipal, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Art. 5º-Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir através de Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa orçamentária fixada, destinados à reforçar dotações constantes deste orçamento, utilizando como recursos o constante do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.988.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 1.987.

Francisco Gomes de Alencar
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
- Presidente -

Sebastião Câncio de Oliveira
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
- Relator -

Paulo Jordelino da Silva
PAULO JORDELINO DA SILVA
- Membro -

